QUIRINO E SANTANA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

REQUERENTE: **CIDADE SERVIÇOS E ASSESSORIA FINANC.**
EMPRESA: R.J LOCTEC/MACNARIUM
NATUREZA: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**
ADM.JUDICIAL: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
DATA DE PROTOCOLO: **15/03/2017**

LOCTEC
ENGENHARIA LTDA.
CNPJ(MF) n.º 01.734.214/0001-54

Aparecida de Goiânia – Goiás, 15 de março de 2017.

Ilustríssimo senhor administrador judicial,
Dr. Leandro Almeida de Santana.

Assunto: Requerimento.

Recebi em 15/03/17. Leandro Almeida

LOCTEC ENGENHARIA LTDA. e MACNARIUM ENGENHARIA LTDA., empresas devidamente qualificadas nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, de protocolo nº **391837-48.2016.8.09.0011,** vem, a presença do Administrador Judicial, nomeado pelo doutor juíz da 4ª vara cível da comarca de Aparecida de Goiânia – Goiás, apresentar **informações e/ou questionamentos,** para que no fim, nos seja esclarecido ou retificado, os seguintes termos abaixo consignados.

I – DAS DIFERENÇAS CALCULADAS NOS VALORES DE CRÉDITO

A) TRIFER INDÚSTRIA METALURGICA LTDA

Sr. Administrador, consta na relação nominal de credores apresentada, a inserção/classificação dos créditos da empresa TRIFER INDÚSTRIA METALURGICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.027.986/0003-55, nos quadros de empresa possuidora de crédito com garantia real.

Ocorre que, como se pode notar o "*status*" societário da qual pertence tal empresa, bem como o crédito discriminado na citada relação de credores, cujo valor é de R$ 695,40 (seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), implicando equívoco da atual posição, devendo ser retificada para que a sociedade figure como credora quirografária.

LOCTEC
ENGENHARIA LTDA.
CNPJ(MF) n.º 01.734.214/0001-54

B) CIDADE SERVIÇOS E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA - EPP

Sr. Administrador, consta na relação nominal de credores apresentada, a inserção/classificação dos créditos da empresa CIDADE SERVIÇOS E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA - EPP., inscrita no CNPJ nº 07.353.146/0001-60, nos quadros de empresa possuidora de crédito quirografário.

Ocorre que, como se pode notar através da escritura pública de confissão de dívidas com alienação fiduciária, bem como o crédito discriminado na citada relação de credores, cujo valor é de R$ 1.963.404,58 (Um Milhão, Novecentos e Sessenta e Três Mil, Quatrocentos e Quatro Reais e Cinqüenta e Oito Centavos), implicando equívoco da atual posição, devendo ser retificada para que a sociedade figure como credora com garantia real.

C) CHINA CONSTRUCTION BANK – BANCO MÚLTIPLO S/A

Com relação ao crédito da instituição financeira publicamente conhecida por BANCO CHINA, entidade societária inscrita no CNPJ nº 07.450.604/0001-89, ocorrera o lançamento de seu crédito a maior.

O lançamento deste saldo refere-se a cédula nº 1283484, emitida na data de 02/06/2016, onde ocorrera à inserção na relação de credores de crédito obtido por cálculo que resultou em valor acima do corretamente contabilizado.

Do realizado cálculo, chegaram ao valor total de saldo devedor de R$ 275.813,87 (duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e treze reais e oitenta e sete centavos).

Assim, aplicando a correção de juros moratórios de 1,00% e multa de 2% sobre o valor de R$ 263.903,27, chegamos ao total do débito de R$ 271.820.37 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte reais e trinta e sete centavos).

C) BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

De igual forma, evidencia-se divergência quanto ao cálculo realizado na Cédula de Crédito Bancário número 13916631-9, emitida pelo BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, CNPJ 17.184.037/0001-10, onde o valor contido na planilha cálculo soma o total de seu crédito é de R$ 11.144.713,72 (onze milhões, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e treze reais e setenta e dois centavos).

Realizado o cálculo de atualização monetária em atenção aos dados contidos na cédula de crédito bancário, chegou-se ao valor total de R$ 10.899.098,57 (dez milhões, oitocentos e noventa e nove mil, noventa e oito reais e cinqüenta e sete centavos).

II – DA INSERÇÃO NA RELAÇAO NOMINAL DE CREDORES

A) BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Oportunamente, a empresa MACNARIUM ENGENHARIA LTDA., se vale do presente para solicitar diretamente a Vossa Senhoria, com o requerimento de inserção do credor, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ nº 07.237.373/0056-01.

O crédito que ora se requer em prol do citado banco é oriundo da Cédula de Crédito Comercial de número 56.2013.6235.12075, no valor de R$ R$ 2.173.500,00 (dois milhões, cento e setenta e três mil e quinhentos reais), sendo liberado como operação de crédito somente a quantia de R$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) referente a uma Usina Misturadora de Solos/CCR, Marca Ticel. O saldo remanescente desta operação é 38 parcelas no valor de R$ 7.636,36 (sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), totalizando um saldo remanescente devedor de R$ 290.181,68 (duzentos e noventa mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos).

DIANTE DO EXPOSTO, requer, após a análise do aqui evidenciado pelo Administrador Judicial, Dr. Leandro Almeida de Santana, que se digne a conceder a totalidade do presente requerimento.

LOCTEC
ENGENHARIA LTDA.
CNPJ(MF) n.º 01.734.214/0001-54

HÉLLEN CRYSTINE A. CAVALCANTE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

2º Tabelionato de Notas, Registro de
Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.

CARTÓRIO SANTOS

Livro 00867 Folha 060/062 Protocolo 0029206 Escrevente 0020
TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

SAIBAM, quantos a presente Escritura Pública de Confissão de Dívida com Alienação Fiduciária bastante virem que, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (04/11/2016), nesta Cidade e Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Ely Rodrigues de Souza Oliveira, escrevente, compareceram partes entre si, justas, avindas e contratadas a saber: de um lado como credora, **CIDADE SERVIÇOS E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.353.146/0001-60, com sede na avenida D, nº 466, sala 11, Setor Oeste, Goiânia-GO, neste ato representada por seu sócio administrador, **PAULO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, filho de Adão Pereira dos Reis e Dulce Alves da Silva, solteiro, maior e capaz, Empresario Artistico, portador da Cédula de Identidade nº 1196686-SSP/GO, expedida em 09/07/1979, inscrito no CPF/MF sob nº 232.233.401-49, natural de Itauçu-GO, residente e domiciliado na Rua R-16, nº 96, apto 302, Setor Oeste, Goiânia-GO, denominada simplesmente de **CREDORA**; de outro lado como devedora, **MACNARIUM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.551.640/0001-31, com sede na rua 200, quadra 03-B, lotes 01/04, sala 112, Edifício Manhanttan Center, Cidade Vera Cruz em Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por seus sócios e administradores, **JOSÉ ELIAS ATTUX**, brasileiro, filho de Abrão Elias Attux e Irazina Parreira Attux, casado sob o regime de separação de bens em 11.12.2010, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional nº 2915-D/CREA-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 149.194.001-87, residente e domiciliado na avenida T-15, nº 690, apto. 1200, Setor Bueno, Goiânia-GO, e **JOÃO SILVA FILHO**, brasileiro, filho de João Silva e Hercília Deusdara Silva, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional nº 2.791-D/CREA-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 129.211.901-25, residente e domiciliado na rua SB-42, quadra 39, lote 11, Portal do Sol II, Goiânia-GO, denominada simplesmente de **DEVEDORA**; e como avalistas garantidores, **JOSÉ ELIAS ATTUX**, brasileiro, filho de Abrão Elias Attux e Irazina Parreira Attux, casado sob o regime de separação bens em 11.12.2010, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional nº 2915-D/CREA-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 149.194.001-87, residente e domiciliado na avenida T-15, nº 690, apto. 1200, Setor Bueno, Goiânia-GO, e **JOÃO SILVA FILHO**, brasileiro, filho de João Silva e Hercília Deusdara Silva, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional nº 2.791-D/CREA-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 129.211.901-25, residente e domiciliado na rua SB-42, quadra 39, lote 11, Portal do Sol II, Goiânia-GO; denominados simplesmente de **AVALISTAS GARANTIDORES**; mediante as cláusulas e condições ora descritas: **CLÁSULA PRIMEIRA - DA CONFISSÃO DE DÍVIDA:** A DEVEDORA, acima qualificada, por meio de seus representantes legais, confessa em caráter irrevogável e irretratável que deve à credora, o valor de R$2.103.404,58 (dois milhões, cento e três mil e quatrocentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos). A **DEVEDORA**, reconhece, por meio de seus representantes, a dívida retro mencionada para todos os fins de direito, servindo o presente instrumento como título executivo; **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO DE DÍVIDA CONFESSADA:** O valor da dívida ora confessada é de R$2.103.404,58 (dois milhões, cento e três mil e quatrocentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos) e serão pagas em três (03) parcelas assim descritas: **1ª** - R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em 10.11.2016; **2ª** - R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em 10.12.2016, e R$1.823.404,58 (hum milhão, oitocentos e vinte e três mil e quatrocentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos) em 15.01.2017, momento em que serão liquidadas todas as obrigações ainda existentes e decorrentes deste contrato; O não pagamento da primeira parcela, tornará a **DEVEDORA INADIMPLENTE** independente de interpelação ou aviso, ficando as demais parcelas vincendas consideradas vencidas antecipadamente, sujeitando-se desta forma à cobrança extrajudicial e/ou execução judicial que se fizerem necessárias sobre o valor total do contrato. Incidirá também

Selo digital 00471503131746080000018 consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Continua na Página 2

Av. Vicente de Paula Souza, 67 - Centro - Aparecida de Goiânia - (GO) - CEP 74980-181 • Tel/Fax: (62) 3283.1105 - Tel.: (62) 3283.1180
Tabelião: Bernardo Cruz Santos

juros moratórios mensais já previamente acordados em dois vírgula sete por cento (2,7%) sobre o valor total deste contrato, além os encargos e honorários de cobrança desde já estabelecidos em dez por cento (10%) sobre o total do débito até a data do efetivo pagamento. A dívida considerar-se-á vencida também na seguinte hipótese: a) se o devedor cair em insolvência ou falir; **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA:** Em garantia do pagamento da dívida assumida de R$2.103.404,58 (dois milhões, cento e três mil e quatrocentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos) na forma e prazos estabelecidos nas cláusulas anteriores, a DEVEDORA, dá em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA o seguinte bem: **lote vinte e um (21) da quadra "01-B", situado no loteamento CIDADE VERA CRUZ, neste município, como a área de 615,00 metros quadrados, de frente para a Primeira Avenida; bem como um (01) prédio comercial nele edificado contendo: no Pavimento Inferior: seis (06) salas, uma (01) sala de recepção, uma (01) copa/café, um (01) depósito de material, um (01) hall de serviço, três (03) banheiros; no Pavimento Superior: sete (07) salas, uma (01) sala de espera e quatro (04) banheiros, com área total construída de 342,55 metros quadrados**, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas local, sob a matrícula nº **R.6-163.666** no livro 693, folhas 136. As partes atribuem para o imóvel o valor de R$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais); **CLÁUSULA QUARTA - DOS AVAIS:** Em garantia do pagamento da dívida assumida de R$2.103.404,58 (dois milhões, cento e três mil e quatrocentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos) na forma e prazos estabelecidos nas cláusulas anteriores, os avalistas, sócios da DEVEDORA, se responsabilizam pela liquidação da dívida, na qualidade de devedores coobrigados, renunciando ao benefício de ordem disposto nos artigos 827 e 828 do Código Civil; **CLÁUSULA QUINTA** - Pela credora, por meio de seu representante legal, foi-me dito que foi esclarecido sobre a certidão positiva de tributos federais e da dívida ativa da união e contribuições sociais, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, em 03.11.2016, às 17:15:13h, sob o código de controle nº DA30.5032.3C0F.BDB7, apresentada pela Devedora, e que mesmo assim aceita a presente escritura; **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:** A presente escritura é feita em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, do qual obrigam as partes a cumpri-la, a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores. Que após a quitação integral, a dívida estará liquidada; **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:** As partes elegem a comarca de Goiânia-GO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta escritura. De tudo dou fé. Em seguida foram-me apresentadas as seguintes certidões: negativa estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (via internet), em 01.11.2016, sob o nº 15384933, validador 5.555.559.664.962; negativa trabalhista, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (via internet), em 01.11.2016, às 16:35:56h, sob o nº 119802372/2016; de ônus, expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente; a credora, por meio de seu representante legal, dispensou a apresentação de certidões de feitos ajuizados, após ser esclarecido pelo Tabelião sobre sua importância para a segurança da negociação entabulada; dispensada a apresentação da certidão negativa de tributos municipais, assumindo a devedora, por meio de seus representantes legais, total responsabilidade por débitos posteriormente apurados; declarando a devedora, por meio de seus representantes legais, que não existem ônus ou ações sobre o imóvel. Em cumprimento ao Provimento número 39/2014 de 25.07.2014 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, foi consultado a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, com resultado negativo, conforme código hash nº cf28.0c53.13a3.69cf.9b89.805a.5ed7.8464.c0eb.ecd1, emitido em 04.11.2016. E, por acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura que, sendo-lhes lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam-na. Dispensadas as testemunhas nos termos da lei 6.952 de 06.11.81. (Ângela). NADA MAIS. **A Taxa Judiciária será recolhida através de GRS**. Eu, (a.), Ely Rodrigues de Souza Oliveira, Escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. **Emolumentos: R$3.073,32; Taxa Judiciária: R$352,57; Fundos Estaduais: R$1.198,59; ISSQN: R$92,20; total: R$4.716,68**. Aparecida de Goiânia-GO, 04 de novembro de

 Continua na Página 3

Av. Vicente de Paula Souza, 67 - Centro - Aparecida de Goiânia - (GO) - CEP 74980-181 • TelFax: (62) 3283.1105 - Tel.: (62) 3283.1180
Tabelião: Bernardo Cruz Santos

2016. (aa.) CIDADE SERVIÇOS E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA - EPP, PAULO ROBERTO DA SILVA, Sócio Administrador da credora. MACNARIUM ENGENHARIA LTDA, JOSÉ ELIAS ATTUX, administrador da Devedora. MACNARIUM ENGENHARIA LTDA, JOÃO SILVA FILHO, administrador da Devedora. JOSÉ ELIAS ATTUX, Avalista. JOÃO SILVA FILHO, Avalista. Ely Rodrigues de Souza Oliveira, Escrevente. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº_____da Verdade

Aparecida de Goiânia - GO, 04 de novembro de 2016

Ely Rodrigues de Souza Oliveira
Escrevente

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00471503131746080000018
Consulte esse selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
Rua Abraão Lourenço de Carvalho, 131 - Centro - Ap. de Goiânia-GO
Fone: (62) 3283-1116 - CNPJ: 02.890.440/0001-97
Maria Elias Melo Oficiala / Tabelioa

Maria Elias de Melo
Oficiala e Tabelioa
Cartório de Reg. Imóveis e Tab. 1º de Notas
Aparecida de Goiânia-Goiás

00481503091347098300440 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Prenotado ao protocolo 1º sob nº**529442** . Registrado no Lv.2 às fls.001 sob nº
R-8/163666 - Alienação Fiduciária
Emol.: 2.306,08 Tx.Jud. 0,00 Fundesp 230,61 ISSQN 69,18 Funesp 184,49
Estado 115,30 Penais 92,24 Funemp 69,18 Funcomp 69,18
Adv.Dat. 46,12 Funproge 46,12 Fundepeg 46,12 TOTAL R$3.274,62
Aparecida de Goiânia 11 de novembro de 2016

Camilla Tavares de Melo
Suboficiala e Escrevente

Av. Vicente de Paula Souza, 67 - Centro - Aparecida de Goiânia - (GO) - CEP 74980-181 • Tel/Fax: (62) 3283.1105 - Tel.: (62) 3283.1180
Tabelião: Bernardo Cruz Santos

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

163.666
MATRÍCULA

Livro 2 - Registro Geral - Ficha N.º 001

APARECIDA DE GOIÂNIA, 02 de junho de 1.999

IMÓVEL: LOTE 21 da QUADRA 01-B do loteamento "CIDADE VERA CRUZ", neste município, com a área de 615,00 metros quadrados; sendo 15,00 metros de frente para à Rua Primeira Avenida; pelos fundos 15,00 metros com a Rua H40; pela esquerda 41,00 metros com o lote 20; pela direita 41,00 metros com o lote 22. PROPRIETÁRIA: FGR CONSTRUTORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Independência, nr. 3.026, Setor Vila Nova, Goiânia-Go, CGC nº 02.171.304/0001-47. TITULO AQUISITIVO: Av.2-161.986 deste Registro. Dou fé. EU, OFICIALA Vide Av.2 Abaixo.

R.1-163.666-Aparecida de Goiânia, 02 de junho de 1.999. Por Escritura Pública de Compra e Venda das fls. 110/124 do livro 310 do Tabelionato 1º de Notas Local, em 19.04.1.999, a proprietária acima qualificada, vendeu o imóvel objeto da matricula à PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA, empresa objetivada a construção civil, saneamento, obras de artes, urbanização, pavimentação asfaltica e terraplenagem, CGC nº 73.572.554/0001-37, com sede à Rua 135, quadra 47, lote 08, nr. 579, Setor Sul, em Goiânia-Go; pelo valor de R$-15.375,00 (quinze mil, trezentos e setenta e cinco reais). O ITBI foi pago pela GI nº 01334/04/99 de 09.04.1.999. Com as demais condições da escritura. Dou fé. EU, OFICIALA

Av.2-163.666-Aparecida de Goiânia, 09 de agosto de 1.999. Certifico e dou fé que fica retificado a descrição do imóvel objeto da matricula supra, somente com relação a confrontação da frente, por ter constado erroneamente como sendo: Rua Primeira Avenida; quando na verdade o correto é: PRIMEIRA AVENIDA. Ato praticado em virtude de erro evidente conforme preceitua o Art.213-Caput. da Lei nº 6015 de 31.12.1.973. Dou fé. EU, OFICIALA

Av.3-163.666-Aparecida de Goiânia, 09 de agosto de 1.999. Por requerimento datado de 08.08.1.999, e em anexo Termo de Habite-se sob o nº 195/98, expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano Coordenadoria de Ação Urbana da Prefeitura Municipal desta cidade em 08.07.1.999, fica averbada a construção UM PRÉDIO, contendo: no PAVIMENTO INFERIOR: 06 (seis) sala; 01 (uma) sala de recepção, 01 (uma) copa/café; 01 (um) depósito de material; 01 (um) hall de serviço; 03 (três) banheiros; NO PAVIMENTO SUPERIOR: 07 (sete) salas; 01 (uma) sala de espera; e 04 (quatro) banheiros, com a área total construída de 342,55 metros quadrados, edificada no imóvel objeto da matricula. Foi-me apresentada a CND-Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS-Instituto Nacional do Seguro Social, em 05.08.1.999, sob o nº 118251999-08601001. Dou fé. EU, OFICIALA

R.4-163.666-Aparecida de Goiânia, 27 de agosto de 1.999. Por Escritura Pública de Compra e Venda das fls. 197/198 do livro 315 do Tabelionato 1º de Notas Local, em 11.08.1.999, a proprietária qualificada no R.1 supra, vendeu o imóvel objeto da matricula bem como a benfeitoria constante na Av.3 supra, à LOCTEC - CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, com sede a Primeira Avenida, quadra 01, lote 21, Condomínio cidade Empresarial, Cidade Vera Cruz, neste município, CNPJ nº 01.734.214/0001-54;

Continuação: da Matricula nº R.4-163.666- pelo valor de R$-102.000,00 (cento e dois mil reais). O ITBI foi pago pela GI nº 3234/99 de 10.08.1.999. Dou fé.EU, OFICIALA

Av.5-163.666-Aparecida de Goiânia, 19 de janeiro de 2.009. **ALTERAÇÃO CONTRATUAL.** Nos Termos do requerimento datado datado de 16/01/2009, e em anexo a 5ª Alteração Contratual, datada de 24/012001, devidamente registrada na JUCEG sob o nº 52010645390, de 30/07/2001; fica alterada a denominação da razão social de LOCTEC - CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA , para **LOCTEC - ENGENHARIA LTDA**.SB Dou fé. OFICIAL.

R.6-163.666-Aparecida de Goiânia, 05 de março de 2013. **VENDA**. Nos Termos da Escritura Pública de Compra e Venda das fls. 135/137 do livro 693 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas Local, em 04/01/2013, a proprietária **LOCTEC ENGENHARIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Primeira Avenida, quadra 01, lote 21, Setor Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.734.214/0001-54, vendeu o imóvel objeto da matricula a **MACNARIUM EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Segunda Avenida, quadra 01-B lote 48/50 sala 1016, 10° andar, Ed. Montreal Office, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.551.640/0001-31; pelo valor de R$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais). O ITBI foi pago pela GI nº 2013000233 autenticada pelo Banco do Brasil em 19/02/2013.YM Dou fé. OFICIAL.

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula **163.666**, extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei 6015 de 31 de dezembro de 1973. Último ato verificado R.6. Nada Mais.xxxxxxxxxxx
Emolumentos: R$42,96; Taxa Judiciária: R$ 12,25; FUNDESP: R$4,30; ISSQN: R$1,27; FUNESP: R$3,42; Estado: R$ 2,15; Penais: R$1,71; FUNEMP: R$1,27; FUNCOMP: R$ 1,27; Adv.Dativos: R$0,88; FUNPROGE: R$0,88; FUNDEPEG: R$ 0,88; **Total: R$ 73,24**. Selo Digital n. **00461604011059106408570**
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

O referido é verdade e dou fé.

Aparecida de Goiânia/GO, 01 de novembro de 2016.

Roygman Elias de Deus

Roygman Elias de Deus
Suboficial e Escrevente

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
TABELIONATO 1º. DE NOTAS
CNPJ: 02.890.440/0001-97
Maria Elias de Melo
Oficiala e Tabelioa
Rua Abrão Lourenço de Carvalho Nº. 131
Centro de Aparecida de Goiânia - Goiás
CEP: 74.980-020 Fone: (62) 3283-1116

19.698

CARTÓRIO
DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO
1º DE NOTAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

A ABRÃO LOURENÇO DE CARVALHO Nº 131 - CENTRO - CENTRO, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - CEP 74980020 - FONE (62) 3283-1116

MARIA ELIAS DE MELO
OFICIALA E TABELIOA - CPF: 335.612.571-00

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que o imóvel designado por: **LOTE** 21 da **QUADRA** 01-B do loteamento **CIDADE VERA CRUZ**, Primeira Avenida, neste município, de propriedade de MACNARIUM EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 13.551.640/0001-31, está matriculado nesta Serventia sob nº **163.666,** deles verifiquei a inexistência de todos os ônus reais, legais, convencionais e de ações reais e pessoais reipersecutórias, último ato verificado R.6. Certidão emitida nos termos do art. 19, §5 da Lei n. 6.015/1973. Nada mais.x.x.x.x.x.x. Emolumentos: R$32,40; Taxa Judiciária: R$ 12,25; FUNDESP: R$3,24; ISSQN: R$0,97; FUNESP: R$2,60; Estado: R$ 1,63; Penais: R$1,30; FUNEMP: R$0,97; FUNCOMP: R$ 0,97; Adv.Dativos: R$0,64; FUNPROGE: R$0,64; FUNDEPEG: R$ 0,64; **Total: R$ 58,25**. Selo Digital n. **00461508121616106804746**

Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

O referido é verdade e dou fé.

Aparecida de Goiânia/GO, 01 de novembro de 2016.

ROYGMAN ELIAS DE DEUS

Roygman Elias de Deus
Suboficial e Escrevente

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
TABELIONATO 1º. DE NOTAS
CNPJ: 02.890.440/0001-97
Maria Elias de Melo
Oficiala e Tabelioa
Rua Abrão Lourenço de Carvalho Nº.131
Centro de Aparecida de Goiânia - Goiás
CEP: 74.980-020 Fone: (62) 3283-1116

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

CARTÓRIO
DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO
1º DE NOTAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

JA ABRÃO LOURENÇO DE CARVALHO Nº 131 - CENTRO - CENTRO, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - CEP 74980020 - FONE (62) 3283-1116

MARIA ELIAS DE MELO
OFICIALA E TABELIOA - CPF: 335.612.571-00

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que o imóvel designado por: LOTE 21 da QUADRA 01-B do loteamento "CIDADE VERA CRUZ" Rua Primeira Avenida, de propriedade de MACNARIUM ENGENHARIA LTDA, 13.551.640/0001-31, está matriculado nesta Serventia sob nº **163666,** deles verifiquei a inexistência de todos os ônus reais, legais, convencionais e de ações reais e pessoais reipersecutórias, a não ser com relação ao ato **R.8-Alienação Fiduciária** mencionada, último ato verificado R.8. Certidão emitida nos termos do art. 19, §5 da Lei n. 6.015/1973. Nada mais.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Emolumentos: R$32,40; Taxa Judiciária: R$ 12,25; FUNDESP: R$3,24; ISSQN: R$0,97; FUNESP: R$2,60; Estado: R$ 1,63; Penais: R$1,30; FUNEMP: R$0,97; FUNCOMP: R$ 0,97; Adv.Dativos: R$0,64; FUNPROGE: R$0,64; FUNDEPEG: R$ 0,64; **Total: R$ 58,25**. Selo Digital n. **0046150812161610680535 9**

Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

O referido é verdade e dou fé.

Aparecida de Goiânia/GO, 11 de novembro de 2016.

Maria Elias de Melo
Oficiala e Tabelioa

ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
TABELIONATO 1º DE NOTAS
CNPJ 02 890 440/0001-97
Maria Elias de Melo
Oficiala e Tabelioa
Rua Abrão Lourenço de Carvalho Nº 131
Centro de Aparecida de Goiânia - Goiás
CEP 74980-020 - Fone (62) 3283-1116

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

40
11

379

Credor: **Cidade Serviços e Assessoria Financeira Ltda. EPP**
Requerente: **Loctec Engenharia Ltda.**
Natureza: **pedido de modificação de classe.**

DECISÃO

O edital de publicação das relações de credores das empresas devedoras LOCTEC ENGENHARIA LTDA. E MACNARIUM ENGENHARIA LTDA. foi publicado no Diário de Justiça eletrônico (**DJe**) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (**TJGO**) em **25/01/2017 (quarta-feira)**, sendo de **15 (quinze) dias o prazo para apresentação de divergências e habilitações de crédito** perante o administrador judicial, conforme art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. Portanto, referido **prazo expirou-se em 09/02/2017 (quinta-feira).**

Em **15/03/2017**, recebi **pedido da Recuperanda LOCTEC** de que **o crédito do credor CIDADE SERVIÇOS E ASSESSORIA FINANCEIRA – EPP, originalmente classificado como quirografário, fosse migrado para a classe de credores com garantia real**, sob o argumento de que tal crédito é garantido por alienação fiduciária.

Na verdade, apresentada a relação de credores apresentada pela Recuperanda, tão só por esse fato, a faculdade de habilitar crédito ou dele divergir é somente atribuída aos credores (art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005), não sendo adequado a própria recuperanda divergir de crédito conforme por ela próprio descrito.

No mais, é **totalmente desprovido de amparo jurídico o pleito da LOCTEC de que o crédito quirografário seja migrado para a classe de garantia real, porque garantido por alienação fiduciária.**

Constituem garantia real apenas o penhor, a hipoteca e a anticrese, não incidindo nenhuma dessas espécies de garantia real no presente caso. **Garantia fiduciária, não é garantia real.**

Tel.: (62) 4104-1993 / vivo (62) 9 9971-1993 - E-mail: contato@quirinoesantanaadvocacia.com.br
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 - 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office,
Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.115 - 060
www.quirinoesantanaadvocacia.com.br

Gilberto Jacintho Quirino
OAB/GO 37.878
Oi (63) 9 9981-1993
Tim (62) 9 9980-1993
gilberto.qsadv@gmail.com

Leandro Almeida de Santana
OAB/GO 36.957
Oi (62) 9 8504-1993
Tim (62) 9 8332-1993
leandro.qsadv@gmail.com

Ao contrário, há expressa previsão de que os créditos referentes a alienação fiduciária sequer se submetem aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, LRF), de modo que trata-se, a princípio de crédito extraconcursal.

No caso telado, porém, à mingua de pedido especifico do credor interessado e de documentos que comprovem requisitos necessários à constituição da garantia fiduciária, como o contrato que permitisse avaliar a especificação da garantia da garantia (art. 18 da Lei n. 9.514/1997) e o registro adequado do mesmo no domicílio do devedor (art. 1.361, § 1º, do CCb/2002), **hei por bem nada modificar quanto ao crédito originalmente apresentado pela Recuperanda.**

Ante o exposto, **REJEITO o pedido em questão, mantendo o credor CIDADE SERVIÇOS E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. – EPP**, como tal descrito pela Recuperanda na lista primitiva de credores.

Goiânia-GO, 23 de março de 2017.

Leandro Almeida de Santana
Administrador Judicial
OAB/GO 36.957

Tel.: (62) 4104-1993 / vivo (62) 9 9971-1993 - E-mail: contato@quirinoesantanaadvocacia.com.br
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 - 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office,
Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.115 - 060
www.quirinoesantanaadvocacia.com.br

Gilberto Jacintho Quirino
OAB/GO 37.878
Oi (63) 9 9981-1993
Tim (62) 9 9980-1993
gilberto.qsadv@gmail.com

Leandro Almeida de Santana
OAB/GO 36.957
Oi (62) 9 8504-1993
Tim (62) 9 8332-1993
leandro.qsadv@gmail.com

QUIRINO E SANTANA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Gilberto Jacintho Quirino
OAB/GO 37.878
Oi (63) 9981-1993
Tim (62) 9980-1993
gilberto.qsadv@gmail.com

Leandro Almeida de Santana
OAB/GO 36.957
Oi (62) 8504-1993
Tim (62) 8332-1993
leandro.qsadv@gmail.com